



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI nº 013/2013

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município Morro da Garça à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que Especifica.

O Povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Artigo 2º - Os imóveis, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG, sendo:

Imóvel Urbano: Registrado sob a matrícula 36.901, Livro 02, em 23/02/2012, com área de 4.697,75 m², conforme cópia em anexo.

Imóvel Urbano: Registrado sob a matrícula 36.609, Livro 02, em 01/12/2011, com área de 10.174,66 m², conforme cópia em anexo.

Artigo 3º - Nos imóveis, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 25/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Artigo 5º - Ficam atribuídos aos imóveis objeto desta Lei o valor global de R\$ 34.468,36 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Morro da Garça, 15 de julho de 2013.

Wellington Rodrigues de Souza - Presidente
Câmara Municipal